



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	075/2024
INEXIGIBILIDADE Nº	025/2024
CREDENCIAMENTO Nº	016/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
DATA:	A partir da publicação do presente instrumento
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tapeçaria dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Tais como: consertos e restaurações do interior de veículos, ônibus, caminho máquinas leves, pesadas, incluindo assento, teto, as forrações e tapetes
TIPO DE LICITAÇÃO:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br .	

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de



Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1-DO OBJETO

1.1-Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tapeçaria dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Tais como: consertos e restaurações do interior de veículos, ônibus, caminho máquinas leves, pesadas, incluindo assento, teto, as forrações e tapetes, conforme especificações do **Anexo I**.

1.1.1-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2-O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2-DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1– Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Saúde.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações**.

3.1.1-: Este Edital terá vigência de 01(um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1-Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021, no que couber.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;



- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal Obras e Transportes, pelo e-mail obras@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3. A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS. CREDENCIAMENTO Nº 00----/2024. HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NOME ----- CPF: -----



7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I-Documentos Para Pessoas Jurídicas

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

b)-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II-Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista.

- a)- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)-Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- da qualificação econômica- financeira.

a)- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b)-No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

VI- Das Declarações:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1.1-Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.



7.1.2- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1. A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, **8.1.3.** Terminadas a fase de habilitação a Agente de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5. Decidindo a agente de contratação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2. A Agente de Contratação, também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021

8.3. Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10– DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1– A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2 – Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3 – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4 – A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.



11.2- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a)** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b)** os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c)** as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13-ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- e) Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG, 03 de abril de 2024.

Vimerson Santana Oliveira
Secretária Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.016/2024

1- OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tapeçaria dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Tais como: consertos e restaurações do interior de veículos, ônibus, caminho máquinas leves, pesadas, incluindo assento, teto, as forrações e tapetes, conforme estabelecida neste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA- A prestação dos serviços é necessária para atender a demanda de todas as Secretaria Municipais visando manter a frota em perfeito estado de conservação e funcionamento, propiciando segurança e conforto aos servidores e munícipes usuários do sistema de transporte e serviço.

O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela média das cotações de preços anexa ao processo.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços.

A frota não é padronizada e tendo mais empresas participantes temos condições de termos prestadoras de serviços que se identificam mais com cada marca/linha de veículo.

Também é fato que o município, não tem em seu quadro de funcionários pessoal técnico que possa realizar os serviços dessa natureza portanto a necessidade de contratação.

A prefeitura disponibiliza o valor máximo para a prestação dos serviços conforme tabela definida abaixo:



Item	Und	Quant	Serviços	P.Unt/hora	P.Total
01	Horas	3.000	Serviços de Tapeçaria, consertos e restaurações do interior de veículos, ônibus, caminho máquinas leves, pesadas, incluindo assento, teto, as forrações e tapetes	250,00	750.000,00

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Secretaria solicitante dos serviços entregará os veículos e máquinas nas oficinas que estiverem dentro do perímetro urbano do Município de Arinos.

3.1.1- As empresas interessadas em participar deste credenciamento cuja sede não seja no município de Arinos/MG serão responsáveis pelo transporte dos veículos/máquinas até a localização de sua oficina, caso seja necessário, não tendo o Município de Arinos/MG responsabilidade nenhuma sobre o deslocamento e o valor do mesmo. Tal ação justifica-se pela relação Custo X Benefício da prestação dos serviços

3.1.1.1. O prazo de execução de cada serviço, deverá ser negociada diretamente com a Secretaria Municipal solicitante e de acordo com a necessidade dos serviços.

3.1.1.2. Esse prazo de reparo não poderá exceder 08 (oito) dias úteis, salvo com previa autorização da Secretaria Municipal solicitante.

3.1.1.3. Os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde deverão ter prioridade quanto ao tempo de execução dos serviços por se tratar de veículos de setor essencial.

4-CONTATO E PRAZO

4.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

5-DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao setor financeiro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.



5.2.1. Na hipótese prevista no subitem 5.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.2.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.2.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

5.2.5- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.2.6- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.2.7- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

6-DO REAJUSTE

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, a saber:

8. DAS OBRIGAÇÕES-DAS PARTES

I- Do Município

a). Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

b). Efetuar o pagamento, nas quantitativo(s) dos serviços fornecidos, que será devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços;



- c). Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d). Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução dos serviços.
- e). Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- f). Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

II- Da Credenciada

- a)- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência.
- c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.
- d) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE
- h). Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, quanto à execução dos serviços contratados;

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizado pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

10- Das Sanções

10.1-Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

10.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3-Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



10.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024
PROCESSO Nº. 075/2024
CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UN D	QUAN T	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO IV.

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento n.º 0---/2024, inexigibilidade nº ---/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2024, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2024, Inexigibilidade nº----/2024..

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de tapeçaria dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, Conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução dos Serviços



3.1. A Secretaria solicitante dos serviços entregará os veículos e máquinas nas oficinas que estiverem dentro do perímetro urbano do Município de Arinos.

3.1.1. As empresas interessadas em participar deste credenciamento cuja sede não seja no município de Arinos/MG serão responsáveis pelo transporte dos veículos/máquinas até a localização de sua oficina, caso seja necessário, não tendo o Município de Arinos/MG responsabilidade nenhuma sobre o deslocamento e o valor do mesmo. Tal ação justifica-se pela relação Custo X Benefício da prestação dos serviços

3.1.1.1. O prazo de execução de cada serviço, deverá ser negociada diretamente com a Secretaria Municipal solicitante e de acordo com a necessidade dos serviços.

3.1.2. Esse prazo de reparo não poderá exceder 08 (oito) dias úteis, salvo com previa autorização da Secretaria Municipal solicitante.

3.1.3. Os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde deverão ter prioridade quanto ao tempo de execução dos serviços por se tratar de veículos de setor essencial.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento

4.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

4.1.1. O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao setor financeiro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

4.1.3. Na hipótese prevista no subitem 5.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.1.4. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

4.1.5. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

4.1.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos



de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.8- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência

7.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA-Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

- a). Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- b). Efetuar o pagamento, nas quantitativo(s) dos serviços fornecidos, que será devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços;
- c). Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d). Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução dos serviços.
- e). Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- f). Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.



II- Da Credenciada.

- a)- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.
- d) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE
- h). Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, quanto à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal solicitante dos de cada serviço

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: